

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTO

Referência: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2026 – NLC/PRES

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura, conforme demanda da Administração, devidamente especificada no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2026 – NLC/PRES teve seu Edital publicado em 02 de outubro de 2026, com a abertura do certame prevista para 26 de outubro de 2026 - às 14h.

1.2. Foi apresentado o seguinte questionamento, conforme Doc. SEI/GDF n.º 216177915.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente questionamento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela interessada inclui as indagações a seguir, que foram respondidas pelo Núcleo de Licitação, conforme a seguir:

QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
	1. Admissibilidade O pedido foi apresentado dentro do prazo do item 15.1.3 do Edital e por isso é conhecido. Conforme o item 15.1.3.1, esta resposta será divulgada a todos os interessados e passará a integrar o instrumento convocatório. 2. Considerações iniciais O item 2.9.2.1 do Edital fixa o intervalo mínimo de diferença entre lances em aproximadamente 0,5% do valor estimado de cada lote, em atendimento à Decisão nº 4.989/2023 do TCDF. Os valores são de R\$ 66.000,00 para o Lote

O item 2.9.2.1 do Edital estabelece que:

“O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de aproximadamente 0,5% (zero vírgula cinco) por cento [...]”.

Considerando que o dispositivo expressamente determina que o intervalo mínimo incidirá também sobre os lances intermediários, solicitase esclarecer se referido intervalo deverá ser observado indistintamente entre os lances apresentados por quaisquer licitantes, inclusive quando o lance intermediário de uma licitante for destinado apenas à alteração de sua posição na classificação, sem superar a melhor oferta vigente.

Para melhor compreensão, considerando, hipoteticamente, que determinada licitante esteja classificada em 4º lugar com lance de R\$ 1.200.000,00, e outra licitante, também classificada em posição inferior à primeira colocada, apresente posteriormente lance intermediário de R\$ 1.999.000,00, passando a ocupar a 4ª colocação, questiona-se:

a) O referido lance de R\$ 1.999.000,00 será considerado válido, ainda que represente diferença substancial em relação ao lance de R\$ 1.200.000,00 anteriormente registrado? Caso seja inválido, o próprio pregoeiro quem fará a desclassificação ?

01 e de R\$ 15.000,00 para o Lote 02.

O dispositivo deve ser lido em conjunto com o item 2.9.3. Por esse item, cada licitante só pode oferecer lances inferiores ao último lance que ela mesma ofertou e registrou no sistema.

O intervalo mínimo se aplica a todos os lances. O que muda é a referência usada para medi-lo.

No lance intermediário, a licitante reduz o próprio valor sem superar a melhor oferta vigente. A diferença mínima é medida em relação ao último lance registrado pela própria licitante.

No lance de cobertura, a licitante supera a melhor oferta vigente. A diferença mínima é medida em relação a essa melhor oferta, independentemente de quem a tenha apresentado.

Considere, como exemplo, o Lote 02, cujo intervalo é de R\$ 15.000,00. A Empresa A registrou como último lance R\$ 2.900.000,00. A melhor oferta vigente é da Empresa B, no valor de R\$ 2.800.000,00.

Se a Empresa A pretender apenas melhorar sua posição, seu novo lance deverá ser igual ou inferior a R\$ 2.885.000,00. Esse valor corresponde ao seu último lance menos o intervalo mínimo. Os lances intermediários das demais licitantes não interferem nesse cálculo.

Se a Empresa A pretender assumir a primeira colocação, seu novo lance deverá ser igual ou inferior a R\$ 2.785.000,00. Esse valor corresponde à melhor oferta vigente menos o intervalo mínimo.

O intervalo mínimo não incide entre lances intermediários de licitantes diferentes. No exemplo, a Empresa A não precisa manter diferença de R\$ 15.000,00 em relação aos lances intermediários das Empresas C, D ou E. Também não existe limite máximo de diferença entre lances.

3. Respostas aos questionamentos

a) A validade de um lance intermediário não depende da diferença dele em relação aos lances intermediários de outras licitantes. O lance será válido se

b) Preciso cobrir os lances intermediários das outras licitantes ? Ou, esse valor é com relação ao meu lance intermediário que deve respeitar o valor mínimo ?

c) Para fins de aplicação do intervalo mínimo de 0,5% aos lances intermediários, a diferença mínima deverá ser observada em relação ao último lance registrado no sistema, independentemente da licitante que o tenha apresentado, ou deverá ser observada apenas em relação ao último lance apresentado pela própria licitante?

cumprir, cumulativamente, três condições: ser inferior ao último lance da própria licitante (item 2.9.3); respeitar, em relação a esse último lance, o intervalo mínimo do item 2.9.2.1; e não repetir valor já registrado (item 2.9.6).

No exemplo apresentado, cabe um esclarecimento adicional. Como o critério de julgamento é o menor preço, um lance de R\$ 1.999.000,00 fica classificado depois de um lance de R\$ 1.200.000,00. Assim, ele não passaria à frente deste.

Quanto à exclusão de lances, o sistema eletrônico recusa automaticamente aqueles enviados em desacordo com as regras de intervalo e de tempo (itens 2.9.4 e 2.9.5). Ao Coordenador da disputa cabe excluir, de forma justificada, lance manifestamente inexequível (item 2.9.8). A eventual desclassificação de propostas acima do orçamento estimado ocorre na fase de julgamento, nos termos do item 11.20.

b) A licitante não precisa cobrir os lances intermediários das demais concorrentes. O intervalo mínimo, para lances intermediários, é observado em relação ao seu próprio último lance. Somente quando a licitante pretender assumir a primeira colocação o novo lance deverá ficar abaixo da melhor oferta vigente em, no mínimo, o valor fixado para o lote.

c) Para lances intermediários, a diferença mínima é observada em relação ao último lance apresentado pela própria licitante. Não se toma como referência o último lance registrado no sistema por qualquer participante. Para cobrir a melhor oferta, a referência passa a ser a melhor oferta vigente, independentemente de quem a tenha apresentado.

4. Conclusão

Os esclarecimentos acima não alteram o Edital nem afetam a formulação das propostas. Ficam mantidas a data e a hora da sessão pública: 26 de outubro de 2026, às 14h15.

3.3. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e no sítio <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 07/10/2026, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216504295** Código CRC: **77052A1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br